



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

PREGÃO ELETRÔNICO FMS

006/2025

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, DESTINADOS A ANIMAIS DE RUA, COMUNITÁRIOS, SEMI-DOMICILIADOS OU PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E/OU PROTETORES INDEPENDENTES CADASTRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.572,77 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais com setenta e sete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19 de dezembro de 2025 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



FMS DE VARGEM BONITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

(Processo Administrativo nº016/2025)

Torna-se público que o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.536.938/0001-84 situado à Rua Coronel Vítório, nº 966, Centro, Vargem Bonita, SC, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MICROCHIPAGEM DE CÃES E GATOS, DESTINADOS A ANIMAIS DE RUA, COMUNITÁRIOS, SEMI-DOMICILIADOS OU PERTENCENTES A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA E/OU PROTETORES INDEPENDENTES CADASTRADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA/SC.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras da administração Municipal (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Para todos os itens, a participação não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.9.1 deste Edital.
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

- 3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário do item e total do lote;
- 4.1.2. Marca, quando cabível;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

- 4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado sobre o valor por item/lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance percentual de desconto inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01* (zero virgula zero um por cento).



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

- 5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

5.22.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo:

5.22.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.6. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e **SOBRETUDO NO ANEXO II** do presente edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar A ata de registro de preço e/ou Termo de Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. O Contrato será assinado por meio de assinatura digital ou assinatura física.

8.4. O preço contratado com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Contrato.

8.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>
- 11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.
- 12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.1.2. ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

12.11.2. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

12.11.3. ANEXO IV – Dados para Contato

Vargem Bonita, 01 de dezembro de 2025.

ROSNANCI COVOLAN PONTIN
Secretária de Saúde e Bem-Estar Social de Vargem Bonita



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
(Processo Administrativo nº016/2025)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender ao disposto na legislação vigente, no que concerne às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o Processo Licitatório.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Natureza

1. Os objetos da presente demanda são de natureza comum, podendo ser definidos no edital por meio de especificações objetivas que se prestam a estabelecer o padrão de qualidade desejado pela Administração Pública, de acordo com características usuais no mercado, visando o **Registro de Preços** para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de microchipagem de cães e gatos, destinados a animais de rua, comunitários, semi domiciliados ou pertencentes a famílias de baixa renda e/ou protetores independentes cadastrados, no âmbito do município de Vargem Bonita/SC, conforme as especificações, condições e quantitativos estimados.

1.2. Quantitativos e especificação do produto/serviço

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade de medida	Quant.
01	Microchip com aplicação. Microchip seringado, medindo aprox. 2,1 x 12 mm, encapsulado em biovidro (biocompatible glass 8625) com camada antimigratória (parylene c) e inserido na agulha acoplada ao aplicador, ambos esterilizados e descartáveis. Atendendo as normas ISO 11784, ISO 11785 (frequência 134,2 khz, tecnologia fdx-b), ISO 14223, NBR 14766 e NBR 15006. Embalado individualmente em envelope de papel grau cirúrgico e esterilizado. Acompanha etiquetas com o número do microchip e certificado de microchipagem.	unidade	260
02	Leitor de microchipagem universal recarregável, portátil e de leitura rápida de dados. Deve obedecer a ISO 11784 e 11785, com bateria recarregável e carregador de bateria de 220v.	unidade	01

1.3. Prazo e eventual prorrogação

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período renovando seu prazo e quantidades desde que comprovada a vantajosidade para a administração pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a realização de serviços de microchipagem de cães e gatos justifica-se diante da necessidade crescente de controle populacional, identificação individual e proteção dos animais no âmbito do Município de Vargem Bonita – SC. A utilização de microchips



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

representa uma das formas mais seguras e eficazes de identificação permanente, amplamente reconhecida por órgãos e entidades de proteção animal, permitindo o registro individualizado de cada animal e a vinculação das informações de seu tutor, favorecendo ações de rastreamento em casos de perda, abandono ou maus-tratos.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal competente evidenciou que a implantação do serviço é viável, necessária e tecnicamente adequada à realidade local, possibilitando o armazenamento e gestão de dados essenciais — como identificação do animal, endereço, telefone de contato e histórico de vacinação — e contribuindo diretamente para as ações de vigilância sanitária, controle de zoonoses e bem-estar animal. Além disso, o serviço auxiliará em futuras campanhas de castração, vacinação e educação em saúde animal, promovendo maior eficiência nas políticas públicas voltadas à proteção e ao controle populacional.

A execução do serviço exige responsabilidade técnica e equipamentos específicos, razão pela qual é indispensável que a empresa contratada conte com profissionais qualificados e registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), atendendo às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e às boas práticas de manejo e segurança animal.

Diante das características do objeto, que se enquadra como serviço comum — passível de especificação objetiva e comparável entre fornecedores —, e considerando os princípios da transparência, eficiência e economicidade, a Administração opta pela contratação por meio da modalidade Pregão Eletrônico, conforme o disposto nos arts. 28, inciso II, 56 e 60 da Lei nº 14.133/2021. Essa forma de licitação possibilita ampla competitividade entre os participantes, favorecendo a seleção da proposta mais vantajosa e garantindo agilidade e segurança jurídica ao processo.

A adoção do Pregão Eletrônico também está em consonância com o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica, e com o princípio da preferência pela tramitação digital previsto na Nova Lei de Licitações. Dessa forma, assegura-se a economicidade na execução dos serviços e a observância dos critérios de menor preço e qualidade técnica exigidos. Assim, a presente fundamentação respalda a necessidade e a conveniência da contratação, evidenciando que a medida contribuirá para a consolidação de um sistema municipal eficiente de identificação e controle de cães e gatos, reforçando o compromisso do Poder Público com a saúde pública, o controle ético da população animal e o respeito à vida, em conformidade com as diretrizes legais e administrativas vigentes.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução consiste na implantação e operacionalização de um sistema municipal de identificação e registro animal, por meio da microchipagem eletrônica de cães e gatos, a ser executada por empresa especializada contratada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento pelo menor preço por item.

O Pregão Eletrônico visa selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando ampla competitividade, transparência, celeridade e economicidade, em conformidade com os arts. 28, inciso II, 56 e 60 da Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a forma eletrônica da modalidade. Essa forma de contratação é a mais adequada para serviços considerados comuns, de especificação objetiva e comparável, como é o caso da microchipagem.

O serviço compreenderá a aplicação de microchips eletrônicos de identificação permanente sob a pele dos animais, contendo número de série único que poderá ser lido por leitor apropriado, permitindo a vinculação direta do animal ao seu respectivo tutor. Além da aplicação do dispositivo, a contratada deverá realizar o registro completo dos dados do animal e de seu responsável em



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

sistema informatizado, contendo informações como nome do tutor, endereço, telefone, espécie, raça, sexo, idade e número do microchip, de forma a compor o Banco Municipal de Identificação Animal.

A execução do serviço deverá ocorrer sob responsabilidade técnica de médico-veterinário devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), atendendo às normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e às boas práticas de bem-estar, higiene e segurança animal.

A empresa contratada deverá seguir todas as especificações técnicas, quantitativos e prazos definidos no Termo de Referência, garantindo padronização e qualidade dos serviços prestados. A cada execução, será exigida a apresentação de relatórios detalhados, contendo a identificação dos animais atendidos, número dos microchips aplicados, dados dos tutores e comprovantes de registro, acompanhados da nota fiscal correspondente.

O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a entrega da documentação e validação dos serviços pela equipe técnica responsável, conforme as condições contratuais e orçamentárias vigentes.

Dessa forma, a solução proposta visa à criação de um sistema municipal moderno, seguro e integrado de identificação animal, capaz de subsidiar ações contínuas de controle populacional, castração, vacinação, vigilância sanitária e combate ao abandono, fortalecendo as políticas públicas de bem-estar animal e saúde coletiva. A adoção do Pregão Eletrônico garante maior eficiência administrativa, transparência e economicidade, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Cabe à proponente vencedora:

- 4.1.1. Comprovar regularidade técnica e profissional, apresentando registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e a indicação de responsável técnico habilitado;
- 4.1.2. Executar os procedimentos de microchipagem de cães e gatos conforme as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), observando as boas práticas de bem-estar, higiene e segurança animal;
- 4.1.3. Utilizar microchips eletrônicos homologados, de leitura universal e compatíveis com o padrão ISO 11784/11785, contendo número de identificação único e inalterável, que permita a rastreabilidade individual dos animais;
- 4.1.4. Manter registro atualizado de todos os serviços executados, contendo informações detalhadas sobre o animal (espécie, raça, sexo, idade, número do microchip) e sobre o respectivo tutor (nome completo, endereço e telefone);
- 4.1.5. Encaminhar relatórios mensais ou por lote de atendimentos à Administração Pública, acompanhados das respectivas notas fiscais, para conferência, controle e efetivação dos pagamentos;
- 4.1.6. Garantir a integridade, sigilo e confidencialidade das informações coletadas e registradas, assegurando que os dados pessoais dos tutores e as informações dos animais sejam utilizados exclusivamente para fins institucionais do Município;
- 4.1.7. Fornecer todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do serviço, incluindo os microchips, aplicadores e leitores eletrônicos compatíveis, quando exigido;
- 4.1.8. Cumprir rigorosamente os prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal, garantindo a execução eficiente, contínua e segura dos serviços contratados;



4.1.9. Responsabilizar-se por quaisquer danos, intercorrências ou prejuízos decorrentes de falhas na execução dos serviços, respondendo civil, técnica e administrativamente pelos atos praticados;
4.1.10. Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento das atividades por parte da equipe técnica designada pela Administração Pública, disponibilizando todas as informações e documentos pertinentes sempre que solicitado.

4.1.1.1. Fazer o transporte dos animais até o local do procedimento, bem com o retorno do animal após a microchipagem.

4.1.1.2. Fornecer os atendimentos de acordo com as necessidades do Município de Vargem Bonita, entregando-os no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da solicitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O contrato passará a produzir os seus efeitos a partir do momento da assinatura pelas partes.

5.2. O prazo de entrega dos animais será de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) pela Contratada.

5.3. A empresa vencedora deve realizar os procedimentos dentro do perímetro urbano do município de Vargem Bonita/SC, em caso de empresas localizadas fora deste perímetro, o deslocamento é de total responsabilidade da empresa vencedora devendo entregar os animais dentro do prazo estipulado no item 5.2 ou em unidade móvel devidamente estruturada para a realização dos procedimentos dentro do município de Vargem Bonita, estabelecido em local fixo, não distantes mais de 15km da sede, e em local previamente acordado com a administração pública, de modo que atenda aos requisitos do edital.

5.4. O prazo de entrega para o item 02, será de 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento -SF, na Secretaria de Saúde.

5.5. As demandas dos animais serão encaminhadas pela Secretaria requisitante, e a realização dos serviços deverão ser realizados durante o horário de funcionamento, em data a ser previamente agendada junto à Unidade Gestora.

5.6. É vedada a subcontratação.

5.7. Os bens ou serviços entregues a administração possuirão garantia nos termos do Código De Defesa Do Consumidor, salvo quando houver disposição mais benéfica à administração apresentada pelo Contratado

5.8. Não serão aceitas garantia de terceiros.

5.9. A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o município, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Da área solicitante e da fiscalização

6.1.1. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social de Vargem Bonita/SC responsável pela fiscalização e acompanhamento do presente contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021. A fiscalização na entrega e controle referente à quantidade/qualidade dos produtos desta licitação será de competência, também, da Unidade Gestora.

6.1.2. As comunicações entre o Órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

6.1.4. Cabe à Unidade Gestora:

- 6.1.4.1.** Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório.
- 6.1.4.2.** Fiscalizar a execução do objeto através do Fiscal do Contrato.
- 6.1.4.3.** Efetuar o pagamento a proponente vencedora de acordo com o estipulado neste Edital.
- 6.1.4.4.** Emitir a Solicitação de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.
- 6.1.4.5.** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento dos objetos deste documento.
- 6.1.4.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- 6.1.4.7.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 6.1.4.8.** Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 6.1.4.9.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 6.1.4.10.** Conceder prazo de 3 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- 6.1.4.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** O Município de Vargem Bonita efetuará o pagamento dos objetos deste credenciamento, ao (s) licitante (s) vencedor (es), após o fornecimento, em até 15 (quinze) dias, a partir da data de emissão da Nota Fiscal devidamente atestada (s) pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 7.2.** O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.
- 7.3.** Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
- 7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 7.5.** Os bens poderão ser rejeitados no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive por eventuais perdas e danos decorrentes da mora.
- 7.6.** Deverá ser emitida Nota Fiscal em nome do Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita/SC, com a seguinte descrição: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA/SC, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ n. 10.536.938/0001-84, com sede física na rua Coronel Vitório, 966, Centro, Vargem Bonita/SC.
- 7.7.** A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Preço	Valor
------	-----------	--------	-------	-------



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

			Médio	Total
01	Microchip com aplicação. Microchip seringado, medindo aprox. 2,1 x 12 mm, encapsulado em bio-vidro (biocompatible glass 8625) com camada antimigratória (parylene c) e inserido na agulha acoplada ao aplicador, ambos esterilizados e descartáveis. Atendendo as normas ISO 11784, ISO 11785 (frequência 134,2 khz, tecnologia fdx-b), ISO 14223, NBR 14766 e NBR 15006. Embalado individualmente em envelope de papel grau cirúrgico e esterilizado. Acompanha etiquetas com o número do microchip e certificado de microchipagem.	260	R\$ 53,30	R\$ 13.858,00
02	Leitor de microchipagem universal recarregável, portátil e de leitura rápida de dados. Deve obedecer a ISO 11784 e 11785, com bateria recarregável e carregador de bateria de 220v.	01	R\$ 714,77	R\$ 714,77

8.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 14.572,77 (Catorze mil quinhentos e setenta e dois reais com setenta e sete centavos).**

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. O valor do contrato será reajustado conforme disposto no instrumento contratual

8.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstas para este exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Unidade: Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social

DESPESA: 08

E relacionada ao Programa Pet Levado à Sério

Órgão: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Economia Verdade

Objeto: Controle Populacional de Cães e Gatos

Processo SGPe: SEMAE 1845/2025

Programa Pet Levado à Sério

Valor total: R\$200.000,00

Portaria de Habilitação n.º 65/2025 de 09 e outubro de 2025

10. INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA

Os animais devem ser entregues no Município de Vargem Bonita/SC, em horário de expediente da unidade e local a ser indicado pela Secretaria de Saúde.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



11. DA GARANTIA EXIGIDA

A contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de defesa do Consumidor).

12. TERMO DE ACEITE

Declaro, nos termos da Lei 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório, acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome Fiscal: Jussara Aparecida da Cruz Simioni
Matricula: 772
Cargo/função: Agente Sanitarista
Unidade: Fundo Municipal de Saúde e Bem-Estar Social
Fone para contato: (49) 35483000
E-mail para contato: vigilancia@vargembonita.sc.gov.br
Assinatura do fiscal: _____

Nome Fiscal Suplente: Catia Regina Haeberle
Matricula: 782
Cargo/função: Médica Veterinária
Unidade: Secretaria de Agricultura
Fone para contato: (49) 991066477
E-mail para contato: crhaeberle@gmail.com
Assinatura do fiscal: _____

Vargem Bonita/SC, 18 de novembro de 2025.

Rosnanci Covolan Pontin
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
(Processo Administrativo nº016/2025)

Apêndice do Anexo I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada na realização de microchipagem de cães e gatos faz-se necessária diante da crescente demanda por controle populacional, identificação individual e proteção dos animais no município. O uso de microchips é uma prática reconhecida nacionalmente como uma das formas mais seguras e eficazes de identificação, permitindo o registro permanente dos animais, a rastreabilidade em casos de perda, abandono ou maus-tratos, bem como o fortalecimento das políticas públicas de bem-estar animal.

A microchipagem possibilita o armazenamento de dados essenciais, como nome do tutor, endereço, número de telefone e histórico de vacinação, contribuindo significativamente para o trabalho das equipes de vigilância sanitária, controle de zoonoses e centros de acolhimento animal. Além disso, o serviço é fundamental para apoiar futuras ações de castração, vacinação e campanhas educativas, otimizando o planejamento e o acompanhamento das políticas de proteção animal no município.

Ressalta-se ainda que o cadastramento de empresa devidamente habilitada garante que o serviço seja realizado com responsabilidade técnica, equipamentos adequados e profissionais capacitados, observando as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e as boas práticas de manejo e segurança animal. Dessa forma, a medida contribui para a consolidação de um sistema municipal eficiente de identificação e controle de cães e gatos, reforçando o compromisso do poder público com a saúde pública, o controle ético da população animal e o respeito à vida.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações. Conforme o inciso VII do artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, a elaboração do Plano de Contratações Anual é facultativa, permitindo que cada órgão ou entidade decida sobre sua conveniência e necessidade (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo, 7 ed., Belo Horizonte: Editora Fórum, 2024, Capítulo 9).

Em municípios menores, as demandas por contratações públicas podem ser menos frequentes e menos complexas, o que pode tornar a elaboração de um Plano de Contratações Anual menos crítica do que em contextos de maior escala. Além disso, a capacidade administrativa limitada,



frequentemente encontrada em municípios de menor porte, pode ser um fator adicional para optar por não implementar tal plano, especialmente se considerarmos os custos administrativos e de gestão associados à sua elaboração e manutenção.

O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 1.637/2021, reconheceu que, embora o Plano de Contratações Anual contribua para a eficiência e transparência, sua utilização não é obrigatória de forma expressa pela legislação (TCU, Plenário. Acórdão nº 1.637/2021. Rel. Min. Augusto Sherman, j. 7.7.2021). Isso reforça a ideia de que, especialmente para municípios menores, a decisão de não implementar um plano pode ser perfeitamente alinhada com a legislação vigente, desde que as contratações realizadas sigam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de microchipagem de cães e gatos, destinados a animais de rua, comunitários, semi-domiciliados ou pertencentes a famílias de baixa renda e/ou protetores independentes cadastrados, no âmbito do município de Vargem Bonita/SC, conforme as especificações:

3.1. Requisitos Legais e Documentais

- CNPJ ativo e compatível com a atividade de prestação de serviços veterinários, microchipagem ou controle populacional de animais.
- Alvará de funcionamento expedido pelo município competente.
- Certidões negativas de débitos junto aos órgãos federal, estadual e municipal (tributários e trabalhistas).
- Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa e do responsável técnico veterinário.
- Comprovação de regularidade com a Vigilância Sanitária, quando aplicável.
- Comprovação de experiência prévia, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos ou privados que já tenham contratado serviços similares.

3.2 Requisitos Técnicos

- Profissionais qualificados, com formação em Medicina Veterinária e registro ativo no CRMV.
- Uso de microchips eletrônicos padronizados, com tecnologia compatível com leitores universais (frequência 134,2 kHz, padrão ISO 11784/11785).
- Sistema informatizado para registro e armazenamento dos dados dos animais e tutores, preferencialmente integrado ou compatível com cadastros municipais e/ou nacionais (SINPATINHAS).
- Relatórios de identificação e banco de dados com informações como espécie, raça, sexo, idade, nome do tutor, endereço e número do microchip.

3.3 Requisitos de Bem-Estar Animal



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

- Procedimentos realizados exclusivamente por médico veterinário, garantindo a segurança e o conforto do animal.
- Utilização de materiais estéreis e descartáveis durante o procedimento.
- Ambiente adequado para contenção e aplicação do microchip, com higiene, iluminação e ventilação adequadas.
- Orientação e registro de consentimento do tutor, informando sobre o procedimento e cuidados posteriores.

3.4. Requisitos Administrativos e de Acompanhamento

- Emissão de certificados ou carteirinhas de identificação com número do microchip e dados do tutor.
- Disponibilização de relatórios periódicos à Secretaria ou Departamento responsável (ex.: Vigilância Sanitária, Meio Ambiente ou Agricultura).
- Garantia de suporte técnico em caso de falhas de leitura ou inconsistência de dados.
- Compromisso com a confidencialidade dos dados pessoais dos tutores e com o uso ético das informações coletadas

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A previsão das secretarias para contratação do objeto, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, é a que segue:

Item	Descrição	Quant.
01	Microchip com aplicação. Microchip seringado, medindo aprox. 2,1 x 12 mm, encapsulado em biovidro (biocompatible glass 8625) com camada antimigratória (parylene c) e inserido na agulha acoplada ao aplicador, ambos esterilizados e descartáveis. Atendendo as normas ISO 11784, ISO 11785 (frequência 134,2 khz, tecnologia fdx-b), ISO 14223, NBR 14766 e NBR 15006. Embalado individualmente em envelope de papel grau cirúrgico e esterilizado. Acompanha etiquetas com o número do microchip e certificado de microchipagem.	260
02	Leitor de microchipagem universal recarregável, portátil e de leitura rápida de dados. Deve obedecer a ISO 11784 e 11785, com bateria recarregável e carregador de bateria de 220v.	1

OBS: Considerando que o município nunca realizou a contratação ou qualquer aquisição/prestação de serviços para este objeto, foi realizado levantamento com base nas castrações realizadas até o momento no município, bem como, estimativas realizadas por demais municípios. O leitor de microchipagem possibilita a rápida leitura do código eletrônico implantado subcutaneamente nos animais, permitindo acesso imediato ao número de identificação único de cada indivíduo. A partir desse código, é possível consultar bases de dados oficiais ou internas para confirmação da propriedade, histórico de atendimentos, registros de vacinação, procedimentos clínicos e comprovantes de castração.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



Para o objeto em questão foram feitas pesquisas de acordo com os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 16/2026, isto é, no PNCP bem como com pesquisa de preços com fornecedores do Município e região.

Justifica-se que a pesquisa de preço feita com os fornecedores se deu em razão de que eles também participam de licitações, bem como tem o objetivo de movimentar a economia local e regional.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Após levantamento junto ao PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) e consulta direta junto aos fornecedores para itens similares aos que serão contratados, chegou-se a seguinte estimativa de preços:

Item	Descrição	Quant.	ORÇAMENTOS	Preço Médio
01	Microchip com aplicação. Microchip seringado, medindo aprox. 2,1 x 12 mm, encapsulado em bio-vidro (biocompatible glass 8625) com camada antimigratória (parylene c) e inserido na agulha acoplada ao aplicador, ambos esterilizados e descartáveis. Atendendo as normas ISO 11784, ISO 11785 (frequência 134,2 khz, tecnologia fdx-b), ISO 14223, NBR 14766 e NBR 15006. Embalado individualmente em envelope de papel grau cirúrgico e esterilizado. Acompanha etiquetas com o número do microchip e certificado de microchipagem.	260	Clínica São Francisco -R\$ 115,00 Hospital Veterinário Arca de Noé – R\$ 120,00 Estilo Dog e Cat Clínica Veterinária – R\$ 20,00 Município de Apiaí/SP - R\$ 14,71 Município de Nova Santa Rita/RS - R\$12,90 Município de Canela/RS - R\$ 37,28	R\$ 53,30
02	Leitor de microchipagem universal recarregável, portátil e de leitura rápida de dados. Deve obedecer a ISO 11784 e 11785, com bateria recarregável e carregador de bateria de 220v.	01	Município de Mafra – R\$ 767,99 Município de Seara – R\$ 1.000,00 Município de Lages – R\$ 376,33	R\$ 714,77



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Município de Apiaí – SP <https://pncp.gov.br/app/editais/46634242000138/2025/122>

Município de União do Oeste – SC <https://pncp.gov.br/app/editais/78505591000146/2025/168>

Município de Nova Santa Rita – RS <https://pncp.gov.br/app/editais/94309291000148/2025/155>

Município de Navegantes – SC <https://pncp.gov.br/app/editais/83102855000150/2025/180>

Município de Canela – RS <https://pncp.gov.br/app/editais/88585518000185/2025/932>

Município de Mafra – SC <https://pncp.gov.br/app/editais/83102509000172/2025/114>

Município de Seara - SC <https://pncp.gov.br/app/editais/83024505000113/2025/497>

Município de Lages - SC <https://pncp.gov.br/app/editais/11173405000148/2025/7>

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução tem como objetivo a implantação de um sistema municipal de identificação e registro animal por meio da microchipagem eletrônica de cães e gatos, executada por entidades ou empresas contratada junto à administração pública municipal. Essa medida visa aprimorar o controle populacional, fortalecer as políticas públicas de bem-estar animal e garantir maior segurança e rastreabilidade dos animais domésticos no território municipal. O Município carece de um instrumento eficaz para identificação individual de cães e gatos, o que dificulta ações de controle de zoonoses, campanhas de vacinação, castração e combate ao abandono.

A microchipagem apresenta-se como a solução tecnológica mais segura, duradoura e humanitária para registro e rastreamento de animais, uma vez que o microchip é permanente, impossível de ser removido sem intervenção cirúrgica e permite a rápida identificação do tutor por meio de leitura eletrônica.

A solução consiste em realizar a contratação de empresa especializada, habilitada para executar a microchipagem, observando os seguintes critérios:

- Regularidade técnica e jurídica, incluindo registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) e responsável técnico habilitado;

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução do objeto por ser técnica e economicamente viável será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “menor preço por item”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



Estado de Santa Catarina

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

Com a implantação desta solução, o Município de Vargem Bonita/SC pretende instituir um sistema permanente e moderno de identificação animal, garantindo mais eficiência administrativa, segurança sanitária, responsabilidade social e respeito à vida animal, além de fortalecer o vínculo entre o poder público, os tutores e a comunidade.

- Criação de um cadastro municipal de animais atualizado e confiável;
- Redução de abandono e maus-tratos, por meio da identificação dos tutores;
- Aprimoramento do controle populacional, apoiando campanhas de castração e vacinação;
- Agilidade na localização de animais perdidos ou furtados;
- Melhoria na gestão pública das políticas de proteção e bem-estar animal;
- Integração entre secretarias municipais (Saúde, Agricultura, Meio Ambiente, Vigilância Sanitária).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Por se tratar de serviço comum, de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a necessidade de providências complementares, da mesma forma, não há necessidade de transição contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há previsão de impacto ambiental resultante desta contratação. Todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais:

- a) Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- b) Utilizar equipamentos e materiais de menor impacto ambiental;
- c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do objeto e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados no fornecimento do objeto;



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



e) Observar, durante a vigência do contrato, as práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, acerca de: Normas de segurança do trabalho; Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;

f) Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação por meio de Pregão eletrônico mostra-se a forma mais viável, eficiente e transparente para a execução dos serviços de microchipagem de cães e gatos no âmbito municipal, considerando as características do serviço, a necessidade de continuidade das ações e a natureza técnica da atividade.

Diante do exposto, foi possível concluir que os estudos preliminares evidenciaram pela possibilidade de contratação do item descrito acima, bem como adequada às necessidades desta Administração.

Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de processo licitatório descrito neste ETP para atender ao interesse público.

Vargem Bonita/SC, 20 de outubro de 2025.

Jéssica Nérís da Rocha Virmes
Diretora de Assistência Social
Responsável pela Elaboração



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº016/2025)

ANEXO II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) REGISTRO COMERCIAL, NO CASO DE EMPRESA INDIVIDUAL, OU
- b) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADE COMERCIAL E, NO CASO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES, OU
- c) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, NO CASO DE SOCIEDADES CIVIS, ACOMPANHADA DE PROVA DE DIRETORIA EM EXERCÍCIO, COM AS ALTERAÇÕES.
- d) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO E ATO DE REGISTRO OU AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO EXPEDIDO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, TRATANDO-SE DE EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, QUANDO A ATIVIDADE ASSIM O EXIGIR.

2 - REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:

- A) PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ), ATUALIZADA;
- B) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (DE ACORDO COM A PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751 DE 02/10/2014);
- C) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;
- D) PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DA SEDE DO PROPONENTE, OU OUTRA EQUIVALENTE, NA FORMA DA LEI;



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



E) PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

F) PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT), NOS TERMOS DO TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943;

3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM DATA DE EXPEDIÇÃO DE ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS OU SE TRATANDO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL DESDE QUE ENCAMINHE PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO E HOMOLOGADO JUDICIALMENTE.

b) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES EDITAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO, EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, NO QUAL SE ATESTE QUE A EMPRESA EXECUTOU A QUALQUER TEMPO, SERVIÇOS SEMELHANTES A ESTES QUE ESTÃO SENDO LICITADOS.

c) CERTIDÃO DE REGULARIDADE COM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA CRMV/SC COM CÓPIA DE GUIA DE PAGAMENTO DE ANUIDADE JÁ PAGA, JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE;

d) APRESENTAR CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIO DE PROFISSIONAL HABILITADO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA PARA QUE REALIZEM OS PROCEDIMENTOS VETERINÁRIOS ESTABELECIDOS NO CONTRATO.

4 – DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) DECLARAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, SOB AS PENAS DA LEI, QUE ATENDE AO DISPOSTO NO INCISO VI, DO ARTIGO 68, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, QUE SE REFERE AO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE EMPREGADOS, TRABALHADORES MENORES DE DEZOITO ANOS REALIZANDO TRABALHOS NOTURNOS, PERIGOSOS E INSALUBRES, E DE MENORES DE DEZESSEIS ANOS TRABALHANDO EM QUALQUER TIPO DE FUNÇÃO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DOS QUATORZE ANOS.

b) DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES, CONFORME ANEXO IV – DADOS PARA CONTATO



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

- c) DECLARAÇÃO EXPRESSA DA EMPRESA LICITANTE, SOB AS PENAS CABÍVEIS, QUE NÃO EXISTEM QUAISQUER FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO E QUE A MESMA NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA POR ATO DO PODER PÚBLICO DE VARGEM BONITA, OU QUE ESTEJA TEMPORARIAMENTE IMPEDIDA DE LICITAR, CONTRATAR OU TRANSACIONAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL OU QUAISQUER DE SEUS ÓRGÃOS DESCENTRALIZADO.
- d) DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL E SE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
(Processo Administrativo nº016/2025)

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N./2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, com sede na Rua Coronel Vitório, centro, na cidade de Vargem Bonita/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.536.938/0001-84 neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. NADIR PONTIN. portador da matrícula funcional nº 2100 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n. ____/2025, publicada no de/...../202....., Processo Administrativo n. ____/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 16/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ/MF:	
CEP:	
E-MAIL:	
CONTATO:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
ENDEREÇO:	
CPF:	
RG:	
CONTATO:	

1. DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de microchipagem de cães e gatos, destinados a animais de rua, comunitários, semi-domiciliados ou pertencentes a famílias de baixa renda e/ou protetores independentes cadastrados no âmbito do município de Vargem Bonita/SC, nos termos da Lei Nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas no contrato, que é parte integrante desta ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



Integra esta ata de registro de preço, independente de transcrição, termo de referência, estudo técnico preliminar, ata total e propostas de preço relacionados ao processo licitatório “PL016/2025.FMS – PE008/2025.FMS”.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	X	X	X	
02	X	X	X	

2.2. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde.

3. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

3.1. O prazo para entrega será de até 24 (vinte e quatro) horas para o item 1 e de 10 (dez) dias para o item 2, a contar da data da solicitação, mediante requisição interna/AF.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. O contrato decorrente deste procedimento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.6. O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços, acompanhados de relatório assinado pelo responsável técnico da empresa;

3.7. O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou por boleto bancário.

3.8. Considerando o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, os documentos fiscais emitidos para o Município de Vargem Bonita e seus fundos deverão ter destacados nas “Informações Complementares” o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

3.9. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

3.10. A retenção não se aplica às empresas optantes pelo simples Nacional, instituições de Assistência social e educação sem fins lucrativos, instituições filantrópicas, recreativas, culturais, científicas e às associações civis, situação essa que deverá ser destacada nas informações complementares.

3.11. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, LOCAL, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

3.12. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

3.13. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Vargem Bonita, com a seguinte descrição: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA/SC, CNPJ nº 10.536.938/0001-84, com sede na Rua Coronel Vitório, 966, centro, Vargem Bonita/SC, CEP 89.675-000.**

3.14. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no DOM, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação 4.7, observado o item 4.7 e subitens, fica facultado



à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



7. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11. ANTICORRUPÇÃO

11.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

11.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;

b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação negocial que tenham ou venham a ter.

11.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público

12. PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

13. FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Catanduvas/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Vargem Bonita/SC, de de 2025.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
VARGEM BONITA
NADIR PONTIN
Prefeito Municipal
ÓRGÃO CONTRATANTE**

NOME DA EMPRESA
Nome do representante legal
Cargo
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: ELIANE BATISTA
CPF:

Nome:
CPF:

Fiscais:

Nome: X
Matricula:

Nome: X
Matricula:



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA



FMS DE VARGEM BONITA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
(Processo Administrativo nº016/2025)

ANEXO IV – DADOS PARA CONTATO

Declaramos como dados da Empresa e para Contato as tabelas que abaixo seguem:

Campo Solicitado	Preenchimento da Empresa
Razão Social	
Nome Fantasia	
CNPJ	
Inscrição Estadual (IE)	
Inscrição Municipal (IM)	
Regime Tributário	() Simples Nacional () Lucro Presumido () Lucro Real
Endereço Completo (Rua, Nº, Bairro)	
Cidade / UF / CEP	

Tabela 1: Dados da Empresa

Campo Solicitado	Preenchimento da Empresa
Nome Completo	
CPF	
RG / Órgão Expedidor	
Cargo / Função	
Nacionalidade / Estado Civil	
E-mail Pessoal (p/ assinatura digital)	
Celular / WhatsApp	

Tabela 2: Dados para Contato do Responsável

Campo Solicitado	Preenchimento da Empresa
Banco (Nome e Código)	
Agência (com dígito)	
Conta Corrente (com dígito)	

Tabela 3: Dados Bancários



Estado de Santa Catarina
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA

PORTAL
DE COMPRAS PÚBLICAS

Por meio deste instrumento, nomeamos e constituímos nosso PREPOSTO, para exercer a representação legal junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA/SC, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contatado pelos seguintes meios:

Telefone fixo:

Telefone celular:

E-mail:

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: compras@vargembonita.sc.gov.br e licitacao@vargembonita.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 2025.

(nome e assinatura do responsável legal)
(nº RG)